

# FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE

## IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO E CONSELHEIROS PRESENTES

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE INSTITUIDORES realizada às 09:00, do dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sala da Presidência da FAPESE.

### CONSELHEIROS PRESENTES:

**André Maurício Conceição de Souza**, Presidente do Conselho de Instituidores da FAPESE; **Leonardo de Faria Santana Alves**, Representante da Petrobras; **Rodrigo Rocha Pereira Lima**, Representante do Instituto Euvaldo – Sergipe; **Maíra Carneiro Bittencourt Maia**, Presidente da FAPESE.

Demais presentes: **Thiago Caetano Medeiros da Silva**, Indicado pelo BANESE na condição de Ouvinte; **Agenor José Ferreira Neto**, Escriturário da FAPESE.

## ENCAMINHAMENTOS E DECISÕES TOMADAS

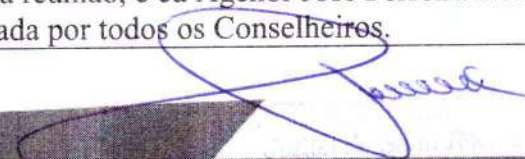
Verificada à existência de quórum, deu-se início à 19ª Reunião Ordinária do Conselho de Instituidores, com os seguintes assuntos em pauta, solicitado pelo Presidente do Conselho.

### 1. ORDEM DO DIA:

#### 1.1 Proposta de alteração no Estatuto da FAPESE.

O Presidente do Conselho de Instituidores da FAPESE, Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza, concede às boas vindas aos conselheiros presentes, e, repassa à palavra para a Presidente da FAPESE. Ao iniciar à sua fala, a Prof.ª Maíra Bittencourt, faz uma breve síntese da proposta de alteração do Estatuto da FAPESE, havendo a necessidade de uma reorganização dos conselhos, da Presidência, e, bem como, das atividades exercidas na Fundação. Em apresentação, é complementado à importância na obtenção de novos recursos para a FAPESE, advindos de uma estrutura organizacional, e, a atualização do Estatuto para os novos andamentos da FAPESE. Colocado em discussão para os conselheiros presentes, o Presidente do Conselho de Instituidores da FAPESE, Prof. Dr. André Maurício, ressalta que esta atualização é fundamental para uma nova FAPESE. Sendo assim, inicia-se a leitura de todo o Estatuto para as possíveis ressalvas ou aprovação. A Prof.ª Maíra Bittencourt, realiza toda a leitura do novo Estatuto, em seções e capítulos. Os Conselheiros presentes, sugeriram algumas mudanças no texto corrido que se encontram nas seções e capítulos do novo Estatuto. Ao fim da apresentação e leitura da proposta, todos os conselheiros presentes, aprovaram por unanimidade o novo Estatuto da FAPESE.

Nada mais a tratar, o Presidente deste Conselho, concluiu a reunião, e eu Agenor José Ferreira Neto, lavrei a presente ATA que após lida e aprovada será assinada por todos os Conselheiros.



# ESTATUTO

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

**Art. 1º.** A FAPese, Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão/SE, e foro na Cidade de São Cristóvão/SE, constituída em 20 de dezembro de 1993, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**§ 1º** A FAPese atuará como fundação de apoio nos termos da Lei nº 8.958/1994, do Decreto nº 7.423/2010, da Lei nº 13.243/2016, e do Decreto nº 9.283/2018, observando-se, ainda, o disposto nos Decretos nº 8.240/2014 e nº 8.241/2014, dependendo de registro e credenciamento junto ao MEC e ao MCTI para celebração dos instrumentos de apoio.

**§2º** Para todos os efeitos, as denominações Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe e FAPese equivalem-se.

**Art. 2º.** São membros instituidores as entidades discriminadas na Escritura Pública de Instituição da FAPese.

**Art. 3º.** A FAPese gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, podendo estender suas atividades a todo o território nacional, e, quando autorizado pelo Conselho de Administração, associar-se a instituições nacionais e/ou estrangeiras.

**Art. 4º.** O prazo de duração da FAPese é indeterminado.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 5º.** A FAPese tem por finalidade apoiar, promover, fomentar e subsidiar atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico, tecnológico e assistencial de interesse prioritário da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Parcerias com empresas privadas somente poderão ocorrer por meio de Convênios de Parceria em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (ECTI), nos termos do Decreto nº 8.240/2014, com plano de trabalho, metas e matriz de riscos.

**Art. 6º.** São objetivos da FAPese:

I - Proporcionar apoio institucional, planejar, gerir, executar e avaliar projetos das instituições apoiadas;

II - Promover a cooperação científica, técnica e financeira com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, firmando contratos, acordos e convênios;

III - Elaborar, oferecer suporte e realizar estudos, pesquisas, consultorias, auditorias, assessorias, serviços técnicos especializados em atividades relacionadas às ciências agrárias, biológicas, da saúde, exatas e da terra, humanas, sociais aplicadas, engenharias, letras, comunicações, artes e áreas contempladas em cursos de graduação e pós-graduação na UFS;

IV - Obter recursos, por meio de consultoria, explorações econômicas de seus bens e direitos, comercialização, rendimentos e outras ações para o adequado suporte financeiro da FAPese, visando sempre um melhor desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica;

V - Exercer a função de Organização Gestora de Fundos Patrimoniais (*endowment*), observando integralmente a Lei nº 13.800/2019, com criação de Conselho de Administração próprio, Comitê de Investimentos, segregação contábil e termo de vinculação;

VI - Fomentar a comercialização de livros, revistas, periódicos e outras publicações, na forma impressa ou em versão eletrônica. Comercializar também artigos e produtos correlatos com a área de atuação da FAPESE, tais como *softwares*, certificações, produtos resultantes de pesquisas, de projetos de extensão e de inovação e desenvolvimento tecnológico;

VII - Desenvolver iniciativas para fomentar a produção cultural, artística, a conservação do patrimônio cultural, histórico e imaterial;

VIII - Apoiar atividades de inovação, instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos nas instituições apoiadas;

IX - Gerenciar os recursos decorrentes do compartilhamento de espaços físicos, da utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da FAPESE e das instituições apoiadas;

X - Efetivar importações e exportações de bens e serviços necessários para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, respeitando as legislações vigentes;

XI - Contratar e remunerar pesquisadores e técnicos para realização de projetos. Implementar e patrocinar bolsas, auxílios, programas de apoio e prêmios em favor de discentes, pesquisadores e profissionais;

XII - Exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial, estimular a transferência tecnológica e científica, bem como de novos equipamentos, produtos, serviços, sistemas de informação e processos;

XIII - Atuar como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), executando e apoiando atividades de pesquisa básica ou aplicada;

XIV - Publicizar suas iniciativas e os projetos por meio de ações de comunicação, publicações especializadas, cursos, simpósios, congressos, palestras e outros eventos de natureza similar;

XV - Promover a integração ao mercado de trabalho de alunos de instituições de ensino médio e superior.

XVI - Organizar e realizar processos seletivos e/ou concursos, em recrutamento e seleção de pessoal para instituições públicas e privadas.

XVII – Oferecer espaços de *coworking* e ambientes de inovação;

XVIII – Explorar atividades de radiodifusão.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 7º.** A estrutura administrativa orgânica e basilar da FAPESE, fundamentada nos princípios fundamentais da boa governança corporativa e segregação de funções, é composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração (CONSAD), órgão superior de deliberação e supervisão;

II - Diretoria Executiva (DIREX), órgão de gestão e execução das atividades-fim e meio;

III - Conselho Fiscal (CONFIS), órgão de controle interno e fiscalização patrimonial, financeira e contábil.

§1º O funcionamento dos órgãos observará a segregação entre as funções de supervisão, gestão e controle.

§2º É vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho de Administração, ressalvado o disposto no inciso III do art. 15 deste Estatuto.

**Art. 8º.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não serão remunerados nem gozarão de qualquer vantagem ou benefício pela participação nos conselhos.

**Art. 9º.** Os membros da Diretoria Executiva, na condição de gestores atuantes nas rotinas administrativas da FAPese, serão remunerados nos termos da legislação aplicável e com valores aprovados pelo Conselho de Administração, com registro em ata.

**Art. 10.** Além dos órgãos mencionados do Art. 7º serão criadas, pelo Regimento Interno, unidades técnicas e administrativas necessárias ao atendimento dos objetivos da FAPese, sendo esses órgãos hierarquicamente subordinados.

**Art. 11.** Não poderão integrar, simultaneamente, o mesmo órgão da administração, cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas, impedidas também de participar de deliberação de interesse pessoal uma das outras.

**Parágrafo Único.** Nenhum membro poderá integrar simultaneamente mais de 01 (um) Conselho da FAPese.

**Art. 12.** O Presidente e os membros do Conselho de Administração, aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

**Art. 13.** Nenhuma deliberação de órgão colegiado da FAPese terá eficácia antes de aprovada e lavrada na ata da reunião por seus participantes.

§1º As deliberações dos órgãos colegiados da FAPese serão formalizadas por meio de:

- I - Resoluções, quando emanadas do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- II - Portarias, quando emanadas da Diretoria Executiva.

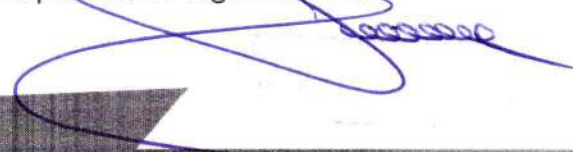
§2º As resoluções e portarias deverão ser numeradas sequencialmente por ano, publicizadas e arquivadas em meio físico e eletrônico, garantindo-se amplo acesso aos interessados.

**Art. 14.** Os dirigentes da FAPese responderão civilmente pelos prejuízos que causarem em decorrência de atos praticados, com dolo ou culpa, ou ainda com violação da lei ou do Estatuto.

**Parágrafo único.** Entende-se por dirigente qualquer membro de conselho, da diretoria e demais órgãos que venham a ser criados.

## **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)**

**Art. 15.** O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação e supervisão da FAPese e é composto por 7 membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:



- I - O Reitor da UFS, que preside o Conselho;
- II - O Diretor-presidente da FAPese;
- III - 3 (três) representantes da UFS, titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo Conselho Superior (CONSU) e 1 (um) pelo Conselho de Ensino e da Pesquisa (CONEPE);
- IV - 2 (dois) representantes de empresas, entidades científicas, empresariais ou profissionais e seus suplentes, preferencialmente vinculados aos Instituidores da FAPese, indicados pelo próprio Conselho de Administração;

§1º O Reitor e o Diretor-presidente da FAPese são membros natos do Conselho;

§2º O mandato dos membros do Conselho de Administração, e respectivos suplentes, citados no inciso III será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§3º O mandato dos membros do Conselho de Administração, e respectivos suplentes, citados no inciso IV, será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução;

§4º Nos casos dos incisos III e IV, o membro suplente substituirá o titular nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

**Art. 16.** O Conselho de Administração funcionará com a presença de 04 (quatro) membros, no mínimo, presentes de forma física ou remota, e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

**Art. 17.** A falta não justificada de 03 (três) sessões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas no decorrer de doze meses seguidos, implicará na perda automática do mandato do Conselheiro.

**Parágrafo único.** O prazo para apresentação de justificativa de falta é de 5 (cinco) dias, contados do dia da sessão.

**Art. 18.** Ao Conselho de Administração compete:

- I - Eleger o Diretor-presidente da FAPese, mediante proposta apresentada pelo presidente do conselho;
- II - Eleger o Diretor Administrativo e o Diretor de Projetos, mediante proposta apresentada pelo Diretor-presidente da FAPese;
- III - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV - Expedir normas, na forma de Resolução, de interesse da FAPese;
- V - Exercer a supervisão do funcionamento da FAPese, podendo proceder ao exame de quaisquer registros, físicos ou eletrônicos, de qualquer natureza, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- V - Aprovar o Planejamento Estratégico da FAPese elaborado pela Diretoria Executiva;
- VI - Avaliar as demonstrações contábeis e os relatórios consolidados pelo Conselho Fiscal;
- VII - Estabelecer, mediante deliberação registrada em ata, o valor da remuneração do Diretor-presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Projetos, respeitando como limites máximos os valores praticados pelo mercado, além das legislações vigentes;
- VIII - Deliberar sobre a composição do Comitê de Investimentos e Fundos Patrimoniais;



- IX - Deliberar sobre a destituição de seus membros, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- X – Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno da FAPese e suas alterações;
- XI - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FAPese que lhe for submetido;
- XII - Deliberar sobre assuntos estratégicos com foco nos negócios, nos resultados e na sustentabilidade da FAPese;
- XIII - Deliberar sobre a extinção da FAPese;
- XIV - Deliberar sobre propostas de incorporação, fusão, cisão ou transformação da FAPese, desde que respeitado o disposto no art. 51;
- XV – Resolver as lacunas e os casos omissos deste Estatuto.

**Art. 19.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, ao menos 2 (duas) vezes por ano, de forma presencial ou remota, mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano.

§1º A primeira reunião anual deverá ocorrer no primeiro trimestre do ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas as contas do exercício anterior, o balanço e o Relatório Anual de Gestão, que contém o relatório das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.

§2º Na última reunião do ano deverá ser aprovado, por proposição da Diretoria Executiva, o Planejamento Estratégico para o exercício vindouro.

§3º As convocações para reuniões ordinárias dos membros do Conselho de Administração serão feitas por e-mail, publicação no site da FAPese, ou por outro sistema de transmissão de dados, com confirmação de entrega ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com a indicação da pauta a ser tratada e na data prevista no calendário aprovado na forma do *caput*.

**Art. 20.** Reuniões extraordinárias, presenciais ou remotas, poderão ser convocadas sempre que necessário, respeitando o prazo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas e a indicação da pauta a ser tratada.

**Parágrafo Único.** A convocação deverá conter, de forma clara e acessível, todas as instruções necessárias para participação, incluindo o link de acesso, credenciais, procedimentos de identificação e qualquer outra informação relevante para garantir o direito de participação de todos os membros convocados.

**Art. 21.** São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - Convocar e presidir o Conselho de Administração;
- II - Fazer a interlocução do colegiado com os demais conselhos da FAPese;
- III - Dar posse aos demais membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- IV – Presidir processos administrativos disciplinares na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração assumirá, temporariamente, as suas funções o Diretor-presidente.



## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)

**Art. 22.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo e será exercida por pessoas de reconhecida idoneidade, eleitas pelo Conselho de Administração e designadas por portaria do Reitor da UFS.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva será constituída por:

- I - Diretor-presidente;
- II - Diretor de Projetos;
- III - Diretor Administrativo.

**§1º** O mandato do Diretor-presidente e dos demais Diretores será de 4 (quatro) anos, desde que coincidente com o mandato do Reitor da Universidade Federal de Sergipe (UFS), permitida recondução.

**§2º** Se quaisquer dos diretores da Diretoria Executiva renunciar, for afastado ou por qualquer razão não puder completar o mandato, o novo designado cumprirá o tempo remanescente de mandato previsto no parágrafo anterior.

**§3º** Em caso de vacância do cargo de Reitor da UFS, o mandato do Diretor-presidente e dos demais diretores será automaticamente prorrogado até a posse do novo Reitor;

**§4º** Os membros da diretoria executiva permanecerão automaticamente no exercício dos seus mandatos até a designação dos novos diretores, mesmo que expirado o prazo referido no §1º;

**§5º** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da expiração dos mandatos.

**§6º** Os membros da Diretoria Executiva serão empossados pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§7º** Em caso de vacância de membro da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração irá se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger um substituto que preencherá a vaga pelo tempo remanescente.

**§8º** Caberá ao Diretor Administrativo substituir o Diretor Presidente.

**Art. 24.** Compete ao Diretor-Presidente:

I - Administrar a FAPese, cumprindo o Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração e a legislação pertinente;

II - Assinar convênios, acordos de cooperação, consórcios, contratos, ajustes ou qualquer modalidade de acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, ou com pessoa física, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos institucionais;

III - desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, e benefícios para a FAPese;

IV - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração:

- a) A proposta orçamentária, prestação de contas e balanços e balancetes;
- b) Propostas de alterações orçamentárias;
- c) As contas do exercício anterior;
- d) O Relatório Anual de Gestão;
- e) As mudanças na modelagem organizacional;

- f) O quadro de pessoal, respectivos salários, vantagens e regime disciplinar;
- g) O Planejamento Estratégico;
- h) Demais documentos solicitados pelo Conselho de Administração.

V – Propor ao Conselho de Administração:

- a) Normas para concessão de bolsas;
- b) Criação de novos Fundos de Apoio;
- c) Normas de comercialização de excedentes.

VI – Representar a FAPese, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar, mediante procuração, poderes específicos;

VII – Aprovar a admissão, promoção, transferência e dispensa de empregados da FAPese;

VIII - Praticar todos os atos necessários à administração da FAPese e que, de acordo com o presente Estatuto, não sejam de competência de outro órgão, mencionado no art. 7°;

IX - Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, o Planejamento Estratégico e a proposta orçamentária a serem adotados pela FAPese;

X - Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, o Plano de Cargos e Salários do pessoal da FAPese para submetê-lo a apreciação do Conselho de Administração;

XI - Propor, em conjunto com o diretor administrativo, modificações no orçamento anual e no programa de trabalho;

XII – Propor políticas de comissionamento por captação de recursos, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração;

XIII - Editar portarias para regulamentar atos administrativos da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração nos casos estabelecidos em Resolução ou por deliberação colegiada.

#### **Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo**

I - Apoiar na elaboração do relatório anual, qual seja, o Relatório Anual de Gestão, nas diretrizes estratégicas e programas a serem desenvolvidos pela FAPese;

II - Assinar, juntamente com o Diretor-presidente, as transações bancárias, títulos, ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive movimentações bancárias e outras aplicações financeiras;

III - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras;

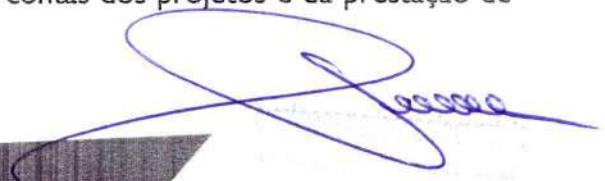
IV - Fiscalizar a contabilidade da FAPese;

V - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e o balanço geral da FAPese;

VI - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e da administração da FAPese;

VII - Responsabilizar-se, junto com o Diretor-presidente, pelo quadro de pessoal da FAPese;

VIII - Acompanhar a execução da prestação de contas dos projetos e da prestação de serviços contratados ou apoiados pela FAPese.



IX - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FAPese mediante aprovação do Diretor-Presidente;

X - Propor melhorias para a Administração da FAPese.

XI – Exercer outras atribuições que lhes sejam determinadas pelo Diretor-presidente.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso II, o Conselho de Administração poderá estabelecer, em Resolução com validade anual, a desnecessidade de assinatura em conjunto para operações que correspondam a valores até um certo limite de teto de alçada a fim de agilizar os procedimentos e rotinas.

**Art. 26.** Compete ao Diretor de Projetos

I - Supervisionar as atividades técnica, científica e de projetos da FAPese;

II - Prospectar e captar novos projetos, atividades e negócios para a FAPese;

III - Coordenar a elaboração de projetos;

IV - Propor diretrizes prioritárias para captação e execução de Projetos

V - Acompanhar e avaliar periodicamente a execução de projetos, atividades, contratos e convênios da FAPese;

VI - Fazer interlocução com instituições públicas e privadas no que tange aos trabalhos técnicos, científicos e de projetos.

VII - Propor diretrizes para o Planejamento Estratégico.

VIII – Exercer outras atribuições que lhes sejam determinadas pelo Diretor-presidente.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL (CONFIS)

**Art. 27.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o Presidente do órgão.

**Art. 28.** O membro suplente substituirá o titular nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, de modo ordinário, trimestralmente, de forma presencial ou remota, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou, ainda, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** As convocações dos membros do Conselho Fiscal serão feitas por e-mail, publicação no site da FAPese, ou por outro sistema de transmissão de dados, com confirmação de entrega ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com a indicação da pauta a ser tratada.

**Art. 30.** Perderá automaticamente o mandato, o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem apresentação de justificativa de falta, com a devida comprovação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sessão.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar documentos;

II - Emitir parecer sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial da FAPese, bem como sobre o relatório de auditoria externa e independente, encaminhando cópia do parecer ao Conselho de Administração no prazo de até 15 (quinze) dias da reunião de aprovação do exercício nos termos do art. 19, §1º;

III - Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da FAPese;

IV - Convocar, por voto da unanimidade de seus membros e justificadamente, reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

V - Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a FAPese, verificando se os atos da entidade estão em conformidade com este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - Propor ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho de Administração.

VIII - Editar Resoluções para formalizar suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 32.** O patrimônio da FAPese é constituído:

a) pelos bens relacionados na Escritura de Constituição;

b) pelos bens e direitos que adquirir;

c) por doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observado o disposto no Art. 35;

d) pelos resultados positivos auferidos em cada exercício.

**Art. 33.** Os bens e direitos da FAPese somente poderão ser utilizados na realização da finalidade da FAPese e na execução de seus objetivos vedada qualquer outra destinação.

**Art. 34.** A alienação e a oneração de bens patrimoniais da FAPese dependem de apreciação prévia do Ministério Público.

**Art. 35.** Dependerá de aprovação do Conselho de Administração a aceitação de doações com encargos ou de quantia igual ou superior a 1% (um por cento) do valor do patrimônio líquido da FAPese apurado no mês anterior à doação.

**Parágrafo Único.** A aceitação da doação com encargo dependerá de exame prévio do Ministério Público.



**Art. 36.** É obrigatória a prévia autorização do Ministério Público nos casos em que haja coincidência de aplicação de recursos da FAPese em ações, quotas de obrigações de seus instituidores ou doadores, de empresas que lhes sejam vinculadas, e gestão de custódia desses valores por essas instituições.

**Art. 37.** A FAPese poderá, a qualquer momento, segurar seus bens em companhia idônea, inclusive mobiliários, contra os riscos mais comuns, após aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 38.** Constituem receitas da FAPese:

- I - Receitas operacionais e patrimoniais;
- II - Doações e contribuições que a FAPese venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- III - De convênios e contratos;
- IV - Usufrutos a ela conferidos;
- V - Rendas em seu favor, instituídas por terceiros;
- VI - Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos
- VII - Outras rendas eventuais

**Art. 39.** O exercício financeiro da FAPese coincidirá com o ano civil.

**Art. 40.** A FAPese elaborará, ao final de cada exercício, as seguintes demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Demonstração do Resultado;
- III – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV – Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- V – Notas explicativas.

**Parágrafo Único.** As contas serão auditadas por auditoria independente, submetidas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, sendo vedada aprovação tácita.

**Art. 41.** A FAPese terá orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas.

**Art. 42.** Até o fim do primeiro trimestre de cada ano, o Diretor-presidente apresentará ao Conselho de Administração os seguintes documentos:

- I – Relatório Anual de gestão (contendo relatório geral de atividades e a avaliação de desempenho do exercício);
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração de resultados no exercício;
- IV – Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – Relatório e parecer de auditoria externa independente;
- VI – Quadro comparativo entre as despesas fixadas e a realizada;

VII – Parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 43.** A falta de manifestação do Conselho Fiscal importará em aprovação tácita da prestação de contas pelo Conselho de Administração.

**Art. 44.** Até o dia 30 de outubro de cada ano, o Diretor-presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte.

**Art. 45.** O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Diretor-presidente.

**Parágrafo Único.** Aprovadas as contas pelo Conselho de Administração, com base no parecer do Conselho Fiscal nos termos do Art. 31, II, a FAPese deverá encaminhá-las ao Ministério Público, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO V DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE, BOA GOVERNANÇA E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**Art. 46.** A FAPese manterá um Programa de Integridade garantindo a transparência, efetividade e boa governança em todos os âmbitos da atuação institucional da FAPese.

**Parágrafo único.** Para os fins dispostos neste capítulo, cabe ao Diretor-presidente a nomeação do Comitê de Integridade, que será responsável pela elaboração, execução e acompanhamento do Programa de *compliance* institucional.

**Art. 47.** A FAPese, por seus membros, é comprometida com a prevenção e combate à corrupção, seja nas suas relações internas, seja nas suas relações externas, e de igual modo, nas suas relações jurídicas, compromete-se a exigir igual comportamento dos terceiros por ela contratados, voluntários e parceiros, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta.

**Parágrafo único.** A FAPese adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados, voluntários e parceiros.

**Art. 48.** A FAPese compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais, porventura, tenha acesso, em virtude do exercício de suas finalidades, conforme determina a legislação nacional e internacional sobre o tema.

## **CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO**

**Art. 49.** A extinção da FAPese somente poderá ocorrer nos casos previstos no Código Civil e mediante deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração e por no mínimo 4/5 dos votos, devendo o ato de extinção ser formalizado por escritura pública.

**Art. 50.** Extinta a FAPese, na ocorrência de hipótese prevista no Código Civil, ou por decisão do Conselho de Administração, seu patrimônio passará integralmente à Universidade Federal de Sergipe, vedada qualquer outra destinação.

**Art. 51.** É vedada a transformação ou incorporação da FAPese em sociedade ou associação, ou a sua fusão com tais entidades.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52.** O Estatuto da FAPese poderá ser alterado ou reformado por proposta do Diretor-presidente, do Presidente do Conselho de Administração, ou de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, desde que a alteração ou reforma, atenda cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Seja deliberada pela maioria absoluta do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada com essa finalidade;
- b) Não contrarie os fins institucionais da FAPese;
- c) Seja submetido ao Ministério Público na forma da legislação aplicável;
- d) Seja formalizada por escritura pública.

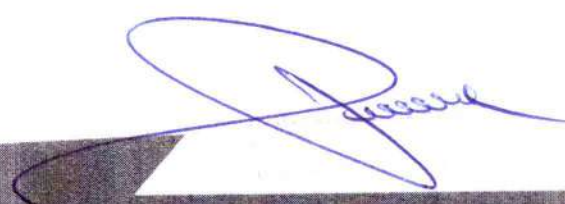
**Art. 53.** Para que não haja vacância de cargos que impeça o pleno funcionamento dos conselhos, nos termos estabelecidos no presente Estatuto, no período de implantação do mesmo, o Presidente do Conselho Administrativo poderá designar de modo *pro tempore* novos membros conselheiros.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração após a mudança estatutária.

**Art. 54.** Para o primeiro mandato de 4 (quatro) anos, após a reforma estatutária, os 2 (dois) representantes de empresas, entidades científicas, empresariais ou profissionais e seus suplentes, serão indicados pelo BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE e pelo INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, empresas instituidoras da FAPese.

**Art. 55.** O regime contábil da FAPese será o de competência.

**Art. 56.** Este Estatuto entrará em vigor, na data do seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, ato contínuo, submetido à apreciação do Ministério Público na forma do Código Civil.



SÃO CRISTÓVÃO - SE, 23 DE SETEMBRO DE 2025

Andre Mauricio  
Conceicao de  
Souza:49842439534

Assinado de forma digital por  
Andre Mauricio Conceicao de  
Souza:49842439534  
Dados: 2025.10.06 18:35:10  
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA**  
Data: 07/10/2025 09:46:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE  
SOUZA**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE  
INSTITUIDORES DA FAPESE**

**RODRIGO ROCHA  
PEREIRA  
LIMA:03926082437**

Assinado de forma digital por  
RODRIGO ROCHA PEREIRA  
LIMA:03926082437  
Dados: 2025.10.07 08:01:24  
-03'00'

**MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT  
PRESIDENTE DA FAPESE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**THIAGO CAETANO MEDEIROS DA SILVA**  
Data: 07/10/2025 09:33:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RODRIGO ROCHA PEREIRA LIMA  
REPRESENTANTE DO INSTITUTO  
EUVALDO – SERGIPE**

**THIAGO CAETANO MEDEIROS DA  
SILVA  
REPRESENTANTE DO BANESE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**LEONARDO DE FARIA SANTANA ALVES**  
Data: 07/10/2025 07:39:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**AGENOR JOSE FERREIRA NETO**  
Data: 07/10/2025 09:51:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEONARDO DE FARIA SANTANA  
ALVES  
REPRESENTANTE DA PETROBRAS**

**AGENOR JOSÉ FERREIRA NETO  
ESCRITURÁRIO DA FAPESE**



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
Rua Alan Nascimento Silva, 130 - Rosa Maria - São Cristóvão/SE  
Tel.: (79) 3257-5254 - E-mail: [saocristovao.2@hotmail.com](mailto:saocristovao.2@hotmail.com)

**Registro de Pessoas Jurídicas**

Emolumentos: R\$ 69,89 Ferd: R\$ 13,98 Guia: 106250005172

Protocolo: 860 Registro/Averbação: 44 AV: 30

Folha: 61/78 Livro: A-28 Data: 31/10/2025

Selo TJSE: 202529511032458

Acesse: [www.tjse.jus.br/v/TUPAED](http://www.tjse.jus.br/v/TUPAED)

Oficial:

Jadriel de Sena Rocha

JADRIEL DE SENA ROCHA  
Tabelião Interino



Edifício Nupeg, Universidade Federal de Sergipe  
Av. Marechal Rondon, Bloco H, S/N - Rosa Elze,  
São Cristóvão - SE, 49107-230.  
CNPJ: 97.500.037/0001-10

**Fapese**